

II – fomentar o desenvolvimento do turismo no Estado, atraindo-o para os Municípios piauienses, sediando em suas dependências, convenções, feiras, exposições, congressos, seminários, conferências e outros eventos de caráter local, regional, nacional e internacional, atendendo particularidades setoriais de acordo com a estrutura e vocação de cada Município;

III – promover a divulgação de eventos econômicos, culturais, científicos e empresariais, em articulação com os demais órgãos estaduais, visando o desenvolvimento do turismo no Estado;

IV – estimular a ampliação dos negócios turísticos, para gerar e atrair novos empreendimentos, visando o desenvolvimento sócio-econômico do Estado;

V – contribuir para a melhoria de qualidade dos serviços turísticos, no âmbito do Estado do Piauí, que devem ser compatíveis com as características do mercado e com os investimentos em turismo, atendendo produtivamente as necessidades da clientela;

VI – participar de planos e programas turísticos coordenados pelo governo federal e, ao mesmo tempo, promover e facilitar o intercâmbio com as demais entidades turísticas municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

VII – firmar contratos, convênios, acordos, intercâmbios, parcerias ou outros instrumentos congêneres com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, a fim de facilitar e/ou participar de atividades e processos destinados ao aperfeiçoamento e à inovação do setor turístico;

VIII – pesquisar fontes de financiamento na esfera do governo federal, de organismos internacionais, públicos ou privados, com vistas ao fomento das atividades turísticas do Estado;

IX – manter banco de dados relativos ao setor turístico com vistas a divulgar e promover o desenvolvimento de novos empreendimentos;

XI – planejar e desenvolver programas e projetos em articulação com organismos públicos ou privados, com o intuito de desenvolver empreendimentos turísticos no Estado.

**TÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA DA AUTARQUIA**

**CAPÍTULO I
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**SEÇÃO I
DAS DIRETORIAS**

DIRETORIA GERAL

Art. 4º - São atribuições da Diretoria Geral da Piauí Turismo – PIEMTUR:

I – representar a Autarquia nas suas relações com terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar outra Diretoria para este fim, em caso de ausência ou impedimento do Diretor Geral;

II – coordenar e dirigir todos os setores da Autarquia, através do Diretor Geral, das Diretorias, e demais órgãos pertencentes à mesma;

III – interagir com órgãos federais, estaduais e municipais, em assuntos relativos ao turismo;

IV – assessorar o Governador em assuntos de competência da Piauí Turismo;

V – definir e executar o Plano Estadual de Turismo;

VI – expedir resoluções sobre a organização interna da PIEMTUR e aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Autarquia.

VII – estabelecer parcerias de interesse da PIEMTUR no sentido de promover a captação de recursos técnicos, financeiros, e materiais;

VIII – orientar e determinar a realização de auditorias internas;

IX – aprovar, no limite de suas atribuições, despesas ou dispêndios da Autarquia;

X – desempenhar outras atividades compatíveis com as finalidades da PIEMTUR.

XI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Autarquia.

DA UNIDADE DE DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS

Art. 5º - São atribuições da Unidade de Diretoria de Relações Institucionais e Projetos Especiais:

I – exercer a articulação e o acompanhamento de quaisquer assuntos e/ou Projetos Especiais de interesse para o desenvolvimento do turismo no Estado do Piauí;

II – elaborar e acompanhar projetos especiais relativos ao turismo, individualmente, ou em parceria com outras entidades, públicas ou privadas, e encaminhá-los ao Ministério do Turismo para promover a captação de recursos necessários, para o desenvolvimento do turismo no Estado;

III – interagir com entidades estaduais, nacionais e internacionais com vistas a promover o desenvolvimento do turismo no Estado;

IV – Elaborar e executar o Projeto do Inventário da Oferta Turística do Estado do Piauí.

DA UNIDADE DE DIRETORIA DE OPERAÇÕES E MARKETING

Art. 6º - São atribuições da Unidade de Diretoria de Operações e Marketing:

I – acompanhar a execução de projetos cujas realizações estejam direta ou indiretamente relacionadas com o turismo do Estado;

II – apoiar as medidas de fomento e amparo ao artesanato e ao folclore nas suas manifestações de interesses turístico;

III – coordenar e supervisionar as ações turísticas a cargo da PIEMTUR e a preparação de material promocional;

IV – elaborar e executar o plano de marketing turístico do Estado do Piauí;

V – coordenar a realização de eventos estaduais, nacionais e internacionais considerados importantes para o desenvolvimento do turismo do Estado do Piauí;

DA UNIDADE DE DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

Art. 7º - Compete a Unidade de Diretoria Administrativa-Financeira:

I – supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas gerais da Autarquia, relativas a pessoal, material, patrimônio, capacitação de recursos humanos e segurança;

II – organizar e manter em ordem os serviços administrativos da Autarquia, inclusive o protocolo;

III – manter atualizados, através da Coordenação Administrativa, o registro e o controle dos servidores / funcionários da entidade e respectivas remunerações, propondo ao Diretor Geral as admissões, demissões, punições e promoções necessárias;

IV – supervisionar as propostas de aquisição de material permanente e de consumo e alienação de bens inservíveis aos serviços, obedecidas à legislação e normas vigentes;

V – coordenar e controlar as atividades contábeis e financeiras da PIEMTUR.

VI – elaborar, em conjunto com a Unidade de Diretoria de Planejamento o orçamento anual e plurianual da Autarquia.

DA UNIDADE DE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 8º - Compete a Unidade de Diretoria de Planejamento:

I – elaborar o Plano Estadual de Turismo e os planos setoriais que com o mesmo devam articular, adequando-os à Política Nacional de Turismo;

II – opinar sobre o enquadramento dos empreendimentos que pleiteiam incentivos fiscais nos objetivos gerais do plano estadual, e sobre o grau de prioridade a ser atribuído aos mesmos, de acordo com os princípios da política estadual de turismo;

III – propor e, quando autorizado, elaborar planos específicos de desenvolvimento turístico de áreas ou setores que abrangem mais de uma cidade; ou que, por sua importância para o desenvolvimento do turismo estadual, devam merecer atenção especial do Governo Estadual;

IV – coordenar e supervisionar a coleta, sistematização e intercâmbio de estatísticas e informações relativas às atividades turísticas estaduais, e a economia dos empreendimentos turísticos estaduais;

V – promover o inventário do patrimônio turístico Estadual, bem como o levantamento, a classificação, a guarda e conservação da documentação histórica, folclórica e iconográfica, bem como da tradição oral, quando for o caso, dos bens que o integram;

VI – elaborar o Calendário Turístico Estadual e coordenar, com os municípios, e outros órgãos estaduais e entidades do setor privado, a inclusão dos seus eventos turísticos.

VII – elaborar, em conjunto com a Unidade da Diretoria Financeira, o orçamento anual e plurianual da Autarquia;

VIII – elaborar o Relatório Anual de Atividades.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA

Art. 9º - Compete à Procuradoria:

I – promover assessoria e consultoria jurídica ao titular e as demais Unidades Administrativas;

II – proceder à análise e emissão de parecer técnico em processo pertinente a sua atuação;

III – representar a Autarquia em assuntos de sua competência, por delegação da Diretoria Geral, perante os tribunais em todas as suas instâncias;

IV – promover ações judiciais de interesse da entidade;

V – comunicar à Diretoria Geral as decisões proferidas dos procedimentos judiciais sob a sua responsabilidade sugerindo medidas cabíveis;

VI – organizar e manter atualizadas a legislação, a jurisprudência e a documentação relacionadas aos assuntos da Piauí Turismo, bem como, convênios, acordos, contratos ou ajustes de interesse da Piauí Turismo;

VII – orientar as sindicâncias e/ou processos administrativos disciplinares instaurados na entidade;

VIII – colaborar na elaboração de minuta e/ou emitir pareceres jurídicos sobre convênios, contratos, acordos, ajustes, e cooperações técnicas, de interesse da entidade;